

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal do Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 207/02, aqui denominado de Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Executivo Municipal, empregadores e trabalhadores do Município de Marialva, vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, aprova o Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Dos Objetivos e da Competência

- Art. 1º:** O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Marialva, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, respaldadas nas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Conselho Nacional do Trabalho - CNTb.
- Art. 2º:** São competências do Conselho Municipal do Trabalho as constantes da Lei Municipal nº 207/02 que instituiu o Conselho.

CAPÍTULO II Da Composição

- Art. 3º:** O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:
- 02 (dois) representantes titulares indicados por entidades de trabalhadores;
 - 02 (dois) representantes titulares indicados por entidades patronais;
 - 02 (dois) representantes titulares indicados pelo Poder Público.
- § 1º:** Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão, além de membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou Poder Público).
- § 2º:** As entidade e órgãos representados no Conselho poderão propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do segmento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do substituído.
- Art. 4º:** Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, após homologação pelo mesmo.

Art. 5º: Respeitado o disposto no artigo 3º, § 2º, quanto à possível substituição de membros do Conselho, o mandato de cada Conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III Da Presidência

Art. 6º: A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses e vedada recondução para o período consecutivo.

§ 1º: A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º: Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Secretário Executivo.

§ 3º: No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o “caput” deste artigo.

§ 4º: A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que acontecer o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º: Cabe ao Presidente do Conselho:

- a) Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- b) Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do município;
- e) Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- f) Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução da deliberações do Conselho;
- g) Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;
- h) Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IV Dos Membros

Art. 8º: Cabe aos Membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- a) Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- c) Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho;
- d) Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- e) Indicar acessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam.

Art. 9º: Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V Das Reuniões e Deliberações

Art. 10: O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez a cada Bimestre, em dia, hora e local marcado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º: Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º: As Reuniões Ordinárias serão instaladas e iniciadas pelo Presidente, com a presença da metade de seus membros, contempladas as 03 (três) representações.

II - As Reuniões Extraordinárias, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º: Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º: Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11: As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º: As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e públicas no órgão oficial de imprensa do Município (Diário Oficial).

§ 2º: Será obrigatória a transcrição de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12: As Reuniões do Conselho estarão aberta à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de Grupos Temáticos e/ou Comissões de Trabalho, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13: A entidade representada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternativas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade a substituí-la.

Parágrafo Único: Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI Do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 14: A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15: O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade no Posto da Agência do Trabalhador, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas administrativas.

Art. 16: O Conselho criará, conforme a necessidade, Grupos Temáticos para estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho e/ou Comissões de Trabalho visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/ programas relevantes, relativos às políticas de emprego e relações de trabalho, apoiados pelo Conselho.

CAPÍTULO VII Da Secretaria Executiva

Art. 17: A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do Conselho será exercida de conformidade com o disposto no Art. 15, sendo o Secretário Executivo nomeado e destituído pelo Presidente, "ad referendum" dos demais conselheiros.

Art. 18: Compete ao Secretário Executivo:

a) Preparar:

- Preparar a pauta das reuniões;
- Agendar as Reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- Minutar as resoluções concernentes aos assuntos previstos em pauta;
- Expedir a convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou, nos casos em que a reunião seja convocada por um terço dos membros do Conselho, tendo o Presidente se negado a convocá-la.
- Preparar tudo o mais que for necessário para o bom funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho.
- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria do Conselho;
- Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência.

b) Registrar:

- Anotar as discussões e decisões do Conselho, elaborando as atas;
- Manter arquivados os documentos de interesse do Conselho: atas, resoluções e outros.

c) Encaminhar:

- Publicar as resoluções do Conselho em órgão de divulgação local (diário oficial);
- Encaminhar as resoluções, cópia de ata ou deliberações aos interessados e responsáveis pela execução das deliberações;
- Encaminhar os membros do Conselho cópias das atas das reuniões e outros documentos de interesse;
- Encaminhar os ofícios, comunicados etc... aos setores interessados ou envolvidos nas deliberações do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Dos Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho

Art. 19: Os Grupos Temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros e as Comissões de Trabalho tem como função encaminhar e acompanhar a execução programática, apoiada pelo Conselho.

§ 1º: Os Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho serão designados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite e paritário.

§ 2º: Os Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º: Os Grupos Temáticos, após os devidos estudos, e as Comissões de Trabalho, sempre que necessário, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação ou apreciação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

- Art. 20:** As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.
- Art. 21:** Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as 03 (três) representações.
- Art. 22:** O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial de imprensa do Município.

Marialva-Pr., em 20 de junho de 2.002

MEMBROS DO CONSELHO:
